

CDF ASSISTÊNCIA E SUPORTE DIGITAL S.A.
CNPJ nº 08.769.874/0001-10 - NIRE 35.300.421.884

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de Outubro de 2022. I. Data, Hora e Local: Em 05 de outubro de 2022, às 11h, na sede social da CDF Assistência e Suporte Digital S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000. **II. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Gottlieb e secretariados pelo Sr. Tiago Bannitz de Paula Machado. **III. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **IV. Presença:** Presentes acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **V. Ordem Do Dia:** reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** a autorização expressa para que a Administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a Emissão das Debêntures, a realização da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), incluindo: (a) a celebração de todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), assim como poderes para celebrar quaisquer eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido) e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3 (conforme abaixo definido), entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

VI. Deliberações: Os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** aprovar a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CDF Assistência e Suporte Digital S.A." ("Escritura de Emissão"); **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado o disposto no item (f) abaixo ("Valor Total da Emissão"). **(c) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **(d) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(e) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(f) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida pela Companhia e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão serão definidos com base no valor do Investimento Não Amortizado (conforme definido no Contrato LISA) devido pela Americanas S.A. à Companhia no âmbito Contrato de Parceria LISA (conforme abaixo definido) ("Saldo do Contrato LISA"), sendo certo que a Companhia informará aos Coordenadores o Saldo do Contrato LISA quando da celebração da Escritura de Emissão, para que o Valor Total da Emissão que constará da Escritura de Emissão seja equivalente ao valor do Saldo do Contrato LISA. **(g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.111 (um mil e cento e onze) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **(h) Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de escrituração e agente de liquidação das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação dos serviços de escriturador e/ou agente de liquidação das Debêntures). **(i) Agente Fiduciário.** O agente fiduciário da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente Fiduciário"). **(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(k) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia. **(l) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **(m) Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures. **(n) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(o) Amortização Programada.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(p) Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. **(q) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(r) Data de Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"). **(s) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas datas de integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores em cada data de integralização. **(t) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado de até a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, conforme os termos da Escritura de Emissão. **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Companhia (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima, conforme termos da Escritura de Emissão. **(v) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures em circulação seja igual ou inferior a R\$ 4.679.812,17 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos), a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado após a verificação, pelo Agente Fiduciário, de recursos na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) em montante equivalente ao montante necessário para o Resgate Antecipado Obrigatório Total. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado pela Companhia (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. **(w) Amortização Extraordinária Obrigatória.** A Companhia deverá obrigatoriamente realizar, mensalmente, a partir de novembro de 2022, amortização antecipada obrigatória do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente aos recursos depositados pela Americanas S.A. e/ou pela seguradora do Seguro LISA (conforme definido abaixo) na Conta Vinculada, conforme verificações mensais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, independentemente dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos acima, a Companhia se obriga a realizar amortizações mensais obrigatórias no montante mínimo de R\$ 4.679.812,17 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos) ("Valor Mínimo da Amortização Extraordinária Obrigatória"), limitadas referidas amortizações a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente às Datas de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo da obrigação da Companhia realizar o pagamento da Remuneração devida nas respectivas datas de Amortização Extraordinária Obrigatória. **(x) Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização, conforme termos da Escritura de Emissão. **(y) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento. **(z) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(aa) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **(bb) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **(cc) Decadência dos Direitos dos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **(dd) Garantia Real.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, será constituída cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"): **(i)** da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia oriundos exclusivamente do "Contrato de Parceria Comercial e Outras Avenças" celebrado em 15 de junho de 2022 entre a Companhia e a Americanas S.A. ("Contrato de Parceria LISA"), os quais deverão transitar exclusivamente em conta centralizadora vinculada de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"); **(ii)** dos direitos creditórios mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente da situação em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária, incluindo (a) os pagamentos devidos pela Americanas S.A. no âmbito do Contrato de Parceria LISA, incluindo os Recebíveis e eventuais indenizações, e (b) os valores a serem depositados na Conta Vinculada em razão do seguro garantia contratado pela Americanas S.A., objeto da apólice nº 02305202200010776000084 e eventuais novas apólices que venham a ser contratadas pela Americanas S.A. em caso de renovação da referida apólice, nos termos do Contrato de Parceria LISA, que tem como objeto garantir, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Seguro LISA"); e **(iii)** dos direitos creditórios decorrentes das aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). **(ee) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. **(ff) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da CDF Assistência e Suporte Digital S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **(gg) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Companhia de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **(hh) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii) Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a Emissão das Debêntures, a realização da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária, incluindo: (a) a celebração de todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição; (b) contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. **(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima.**

VII. Encerramento e Lavratura da Ata: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conformem foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** Barueri, 05 de outubro de 2022. **Mesa:** Felipe Gottlieb, Presidente; Tiago Bannitz de Paula Machado, Secretário. **Acionistas Presentes:** Ana Cristina Junqueira Pereira do Valle; Ana Elisa Pereira do Valle Staub; Ricardo Uchoa Alves Lima; Old Bridge Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, p. Deives Aparecido Rubira de Assis e Gilberto Leite Cesar Filho; e BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, p. Reinaldo Garcia Adão e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. **Felipe Gottlieb** - Presidente; **Tiago Bannitz de Paula Machado** - Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>